



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB) |                               |        |
|------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------|
| Reunião                                                                      | Ordinária                     | Nº 502 |
| Decisão da CEECA                                                             | Nº 252/2020                   |        |
| Referência                                                                   | Processos nº 1060428/2017     |        |
| Interessado(a)                                                               | L. DIAS DOS SANTOS & CIA LTDA |        |

**EMENTA:** Aprova o ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO bem como do presente processo, com base no Inciso V do Art. 47 da Resolução Nº 1.008/04 do Confea.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 502, apreciando o Processo Nº 1060428/2017, que versa sobre Auto de Infração Nº 300021579/2017, contra a Pessoa Jurídica L. DIAS DOS SANTOS & CIA LTDA (CNPJ: 08.509.138/0001-22), devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a construção de muro de arrimo, junto a este Conselho, e; **considerando** que o auto de infração foi lavrado em 26/12/2016, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, falta de registro, conforme objeto social; **considerando** que o art. 59da Lei nº 5.194/66, estabelece que: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; **considerando** que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 11/04/2017, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que a autuada NÃO ELIMINOU O FATO GERADOR, porém apresentou em 24/04/2017, apresentou DEFESA TEMPESTIVA nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea; **considerando** que a fiscalização agiu indevidamente quando da lavratura do auto de infração, uma vez que NÃO HÁ CORRESPONDÊNCIA entre o dispositivo legal infringido e o fato descrito; **considerando** inciso V do Art. 47 da Res. 1.008/04 do Confea – “*A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração*”, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO bem como do presente processo, com base no Inciso V do Art. 47 da Resolução Nº 1.008/04 do Confea. Coordenou a Sessão a Senhora Eng<sup>a</sup>. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: José Herbert Palitot (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), José Jeferson Jerônimo Vieira (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Felipe Queiroga Gadelha (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar (IBAPE-PB), Severino Pereira da Silva Júnior (IBAPE/PB), Evelynne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ), Adilson Dias de Pontes (IBAPE/PB), Alynne Pontes Bernardo (IBAPE-PB), Francisco



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

de Assis Araújo Neto (IBAPE/PB), Rienzy de Medeiros Brito (IBAPE/PB) e a Representante do Plenário na Câmara Eng<sup>a</sup> Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 09 de junho de 2020.

Eng<sup>a</sup>. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros  
Coordenadora da CEECA – Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)